



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



- MINUTA – TERMO DE COMPROMISSO DE REPASSE FINANCEIRO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MONTALVÂNIA, VISANDO ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Nº./2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 046/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2020

OMUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA(MG), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 057.223.221-72, residente e domiciliado na zona rural deste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 14.008.187/0001-84, neste ato também representado pela Sra. Ana Nery Mendes Costa, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.612.806-60, na qualidade de secretária municipal de saúde, a seguir denominado simplesmente de “**Município**”, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MONTALVÂNIA/HOSPITAL CRISTO REI**, sociedade civil, sem fins lucrativo, constituída na forma do disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988(.....qualificar.....), neste ato representado pelo seu presidente (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Hospital Cristo Rei**”, celebram o presente “**Termo de Compromisso de Repasse Financeiro**”, objetivando a realização de repasse financeiro, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), objeto de Emenda Parlamentar, código nº 41760013, conforme registrado no Anexo I da Portaria nº 2002 de 06 de agosto de 2020. e que ensejou na transferência do recurso financeira para o Fundo Municipal de Saúde, objetivo de transferência fundo a fundo, visando incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), repasse financeiro este que se dá em observância no que couber aos demais ditames do marco regulatório Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014 e alterações, que estabelece parcerias em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, com aplicação no que couber ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas reguladoras de gastos públicas e, em conformidade com o detalhado no Projeto Básico/Especificação Técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Termo de Compromisso de Repasse Financeiro este, que se celebra através de Inexigibilidade de Chamada Pública, conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que a “Fundação de Saúde de Montalvânia/Hospital Cristo Rei” foi contemplado com recurso financeiro, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), oriundo de emenda parlamentar, conforme consta do código nº 41760013, do anexo da Portaria nº 2002, de 06 de agosto de 2020, em observância ao disposto na Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, do Ministério de Estado de Saúde e, que dispõe sobre Emendas Parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde(SUS), no exercício de 2020. Considerando que o recurso foi incorporado ao Fundo Municipal de Saúde, objeto de transferência fundo a fundo, visando ao incremento do Limite Financeiro da Assistência da Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos da regulamentação do SUS. Considerando o disposto no *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, onde caracteriza a inviabilidade de competição, tornando inexigível a realização do chamamento público, justifica-se apenas a abertura de Procedimento Licitatório, objetivando a elaboração de “Termo de Compromisso” a ser celebrado entre o Município de Montalvânia e a Fundação de Saúde de Montalvânia, pautado na transferência do citado recurso financeiro e, na prestação de contas, conforme dispõe o Marco Regulatório e demais normas legais, controladores de recursos públicos.

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA: Considerando que a “Fundação de Saúde de Montalvânia-Hospital Cristo Rei”, trata-se de Sociedade Civil, sem fins lucrativo, constituída nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, onde dado ao disposto no art. 3º inciso IV, da Lei Federal 13019, de 31 de julho de 2014, dispensa-se a realização de chamada pública nos termos da supracitada Lei Federal, que instituiu o Marco



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Regulatório. Considerando que a “Fundação de Saúde de Montalvânia-Hospital Cristo Rei”, foi contemplado com recurso financeiro no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), objeto de emenda parlamentar código 41760013, conforme constou do anexo da Portaria nº 2002, de 06 de agosto de 2020. Considerando que o recurso financeiro foi objeto de transferência fundo a fundo para o Fundo Municipal de Saúde. Considerando o disposto no *caput do art. 31* da Lei Federal nº 13.019/2014, onde caracteriza a inviabilidade de competição, é inexigível a realização do chamamento público.

BASE LEGAL: Constituição Federal de 1988, artigo 199,§ 1º, que define que a assistência à saúde é livre a iniciativa privada. Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, do Ministério de Estado de Saúde e, que dispõe sobre Emendas Parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde(SUS), no exercício de 2020.. Portaria nº 2002, de 06 de agosto de 2020, que habilita o Estado, Município e o Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade(MAC), onde registra-se no seu anexo o Código da Emenda Parlamentar sob o nº 41760013, que identifica o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser transferido para a “Fundação de Saúde de Montalvânia/Hospital Cristo Rei”. Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Estadual 45.468/2010, Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto na realização do repasse financeiro em parcela única e no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) à Fundação de Saúde de Montalvania-Hospital Cristo Rei, que foi contemplada com Emenda Parlamentar código 41760013, conforme registrado no anexo da Portaria nº 2002 de 06 de agosto de 2020, por conta do atendimento médico de media e alta complexidade(MAC), recurso este que destina-se ao custeio de despesas diversas, vedado gastos com mão de obra e encargos sociais e aquisição de equipamentos e mobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Do Município

2.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Compromisso, conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

2.1.2 Notificar, formalmente à Fundação de Saúde de Montalvania por quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento de eventuais pacientes e, por descumprimento, de cláusulas contratual.

2.1.3 Providenciar o repasse financeiro no valor total registrado no Anexo I da Resolução SES/MG nº 6822. de 30 de agosto de 2019, em parcela única, imediatamente após assinatura do Termo de Compromisso a ser pactuado com a Fundação de Saúde de Montalvania.

2.1.4 Cumprir com todas as suas obrigações detalhadas no anexo I – termo de referencia e no termo de compromisso a ser celebrado entre as partes.

2.1.5 Publicar o extrato do Termo de Compromisso nos veículos de informações conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.6 Oficiar à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal do recebimento do recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar e que foi incorporado ao Fundo Municipal de Saúde e da providencia decorrente com o repasse do valor para a Fundação de Saúde de Montalvânia/Hospital Cristo Rei, por conta do atendimento médico de Média e Alta Complexidade(MAC).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.2 Da Fundação de Saúde de Montalvania/Hospital Cristo Rei

7.1 Disponibilizar imediatamente todos os recursos para dar início na prestação dos serviços de atendimento médico de Média e Alta Complexidade(MAC), pautado no atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através das suas Unidades Básicas de Saúde.

7.2 Aplicar o recurso financeiro no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), repassado pelo Fundo Municipal de Saúde, em face da emenda parlamentar código mº 41760013, da Portaria nº 2002 de 06 de agosto de 2020, do Ministério de Estado de Saúde Interino, somente no custeio de despesas com materiais de consumo (materiais de consumo, medicamentos, materiais de limpeza e outros correlatos ao consumo). Vedada a utilização do recurso financeiro de que trata este termo de repasse financeiro, para pagamento de despesa com mão de obra e encargos sociais.

7.3 Cumprir com a obrigação de prestar conta junto a Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde, dos gastos decorrentes em face do disposto no subitem 7.2º, mediante apresentação de relatório acompanhado de cópia dos respectivos comprovantes que ensejaram na despesa, preferencialmente nota fiscal ou cupom fiscal, até o dia 28.12.2021, sob pena de incorrer em penalidades legais.

7.4 Cumprir ainda no que couber demais normas que regulamentam gastos públicos e normas instituídas pelo SUS.

7.5 Manter sob sua guarda cópia de toda a documentação que ensejou no recebimento do recurso financeiro bem como cópia dos documentos que comprove os gastos das despesas durante um prazo de 60 (sessenta) meses para apreciação dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA –VIGENCIA E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE REPASSE FINANCEIRO

3.1 Pautado na prestação de contas, a ser feita pela Fundação de Saúde de Montalvânia, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Compromisso SES/MG nº 491/6822, A vigência do futuro Termo de Compromisso a ser pactuado entre o Município e a Fundação de Saúde de Montalvânia, será de 12 (doze) meses e encerrar-se-á no dia 28.12.2021.

3.2 A execução do Termo de Compromisso de Repasse Financeiro, terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

4.1 O valor do repasse financeiro é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) oriundo de Emenda Parlamentar, conforme consta do código nº 41760013, do anexo I – da Portaria nº 2002, de 06 de agosto de 2020.

4.2 O repasse financeiro, será realizado em parcela única, pela Tesouraria do Município através (DOC) ou (TED) em nome da Fundação de Saúde de Montalvania-Hospital Cristo Rei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 02011010.1030205902.103.3.3.50.41.00.1.59.

CLÁUSULA SEXTA –DAS PENALIDADES

6.1 Se o “Hospital Cristo Rei” não satisfizer os compromissos assumidos com o “Município”, pautando pela defesa do interesse público, garantida a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.1 Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

6.1.2 Multa Pecuniária – No caso de descumprimento de obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global recebido conforme disposto subitem 4.1 da cláusula quarta.

6.1.3 Considerando que o repasse financeiro foi repassado na forma íntegra, e na ocorrência de rescisão contratual deste Termo de Compromisso de Repasse Financeiro, por descumprimento da obrigação por parte do “Hospital Cristo Rei”, reserva-se ao “Município” de realizar o levantamento da despesa decorrente e notificar ao “Hospital Cristo Rei”, para o recolhimento do valor aos cofres públicos, na conta da Fundação Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do “Município” na exigência do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Repasse Financeiro, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. As partes ficam vinculadas aos termos do disposto. Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, do Ministério de Estado de Saúde e, que dispõe sobre Emendas Parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde(SUS), no exercício de 2020.. Portaria nº 2002, de 06 de agosto de 2020, que habilita o Estado, Município e o Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade(MAC), onde registra-se no seu anexo o Código da Emenda Parlamentar sob o nº 41760013, que identifica o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser transferido para a “Fundação de Saúde de Montalvânia/Hospital Cristo Rei”. Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Estadual 45.468/2010, Lei Federal nº 4.320/64. Instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de compromisso para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



10.1. O acompanhamento e controle da prestação de contas deste Termo de Compromisso de Repasse Financeiro, será feito permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde, Departamento de Contabilidade e pelo Controle Interno.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. É de total responsabilidade do “**Município**”, efetuar a publicação do extrato deste Termo de Compromisso de Repasse Financeiro, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Termo de Compromisso de Repasse Financeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de

Ana Nery Mendes Costa
Secretaria Municipal de Saúde
Fundação Municipal de Saúde

Dr. José Florisval de Ornelas
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Nome
Fundação Municipal de Montalvania
HOSPITAL CRISTO REI

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO I - PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 046/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 010/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que a “Fundação de Saúde de Montalvânia/Hospital Cristo Rei” foi contemplado com recurso financeiro, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), oriundo de emenda parlamentar, conforme consta do código nº 41760013, do anexo da Portaria nº 2002, de 06 de agosto de 2020, em observância ao disposto na Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, do Ministério de Estado de Saúde e, que dispõe sobre Emendas Parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde(SUS), no exercício de 2020. Considerando que o recurso foi incorporado ao Fundo Municipal de Saúde, objeto de transferência fundo a fundo, visando ao incremento do Limite Financeiro da Assistência da Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos da regulamentação do SUS. Considerando o disposto no *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, onde caracteriza a inviabilidade de competição, tornando inexigível a realização do chamamento publico, justifica-se apenas a abertura de Procedimento Licitatório, objetivando a elaboração de “Termo de Compromisso” a ser celebrado entre o Município de Montalvânia e a Fundação de Saúde de Montalvânia, pautado na transferência do citado recurso financeiro e, na prestação de contas, conforme dispõe o Marco Regulatório e demais normas legais, controladores de recursos públicos.

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA: Considerando que a “Fundação de Saúde de Montalvânia-Hospital Cristo Rei”, trata-se de Sociedade Civil, sem fins lucrativo, constituída nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, onde dado ao disposto no art. 3º inciso IV, da Lei Federal 13019, de 31 de julho de 2014, dispensa-se a realização de chamada publica nos termos da supracitada Lei Federal, que instituiu o Marco Regulatório. Considerando que a “Fundação de Saúde de Montalvânia-Hospital Cristo Rei”, foi contemplado com recurso financeiro no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), objeto de emenda parlamentar código 41760013, conforme constou do anexo da Portaria nº 2002, de 06 de agosto de 2020. Considerando que o recurso financeiro foi objeto de transferência fundo a fundo para o Fundo Municipal de Saúde. Considerando o disposto no *caput do art.* 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, onde caracteriza a inviabilidade de competição, é inexigível a realização do chamamento publico.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto na realização do repasse financeiro em parcela única e no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) à Fundação de Saúde de Montalvania-Hospital Cristo Rei, que foi contemplada com Emenda Parlamentar conforme código nº 41760013, do anexo I da Portaria nº 2002, de 6 de agosto de 2020 e, que foi objeto de transferência, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde e, por força de termo de compromisso obriga a transferência do recurso para a supracitada Fundação de Saúde de Montalvania, por conta do atendimento médico de media e alta complexidade(MAC), recurso este que destina-se ao custeio de despesas diversas, vedado gastos com mão de obra e encargos sociais e aquisição de equipamentos e mobiliários.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 02011010.1030205902.103.3.3.50.41.00.1.59.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



3.1 O futuro ajuste entre o Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde de Montalvânia/Hospital Cristo Rei, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dar-se-á, através de “Termo de Compromisso de Repasse Financeiro” onde as partes vinculam aos ditames do Marco Regulatório Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, pautando na prestação de contas do recurso financeiro recebido e, no que couber aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas reguladora de finanças públicas.

4. DA VIGENCIA E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE REPASSE FINANCEIRO

4.1 Pautado na prestação de contas, a ser feita pela Fundação de Saúde de Montalvânia, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014. A vigência do futuro Termo de Compromisso a ser pactuado entre o Município e a Fundação de Saúde de Montalvânia, será de 12 (doze) meses, contados da presente data e encerrar-se-á no dia 28.12.2021.

4.2 A execução do Termo de Compromisso de Repasse Financeiro, terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

5. DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

5.1 O repasse financeiro, será realizado pela Tesouraria do Município, em parcela única através (DOC) ou (TED) em nome da Fundação de Saúde de Montalvania-Hospital Cristo Rei.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICIPIO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Compromisso, conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à Fundação de Saúde de Montalvania por quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento de eventuais pacientes e, por descumprimento, de cláusulas contratual.

6.3 Providenciar o repasse financeiro no valor total registrado no Anexo I da Portaria nº 2002, de 6 de agosto de 2020, em parcela única, imediatamente após assinatura do Termo de Compromisso a ser pactuado com a Fundação de Saúde de Montalvania-Hospital Cristo Rei.

6.4 Publicar o extrato do Termo de Compromisso nos veículos de informações conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 Oficiar à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal do recebimento do recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar e que foi incorporado ao Fundo Municipal de Saúde e da providencia decorrente com o repasse do valor para a Fundação de Saúde de Montalvânia/Hospital Cristo Rei, por conta do atendimento médico de Média e Alta Complexidade(MAC).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAUDE DE MONTALVANIA

7. 1 Disponibilizar imediatamente todos os recursos para dar inicio na prestação dos serviços de atendimento médico de Média e Alta Complexidade(MAC), pautado no atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através das suas Unidades Básicas de Saúde.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.2 Aplicar o recurso financeiro repassado pelo Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), objeto da emenda parlamentar, conforme código 41760013, registrado no anexo da Portaria nº 2002, de 06 de agosto de 2020, somente no custeio de despesas com materiais de consumo (materiais de consumo, medicamentos, materiais de limpeza e outros correlatos ao consumo), vedada a utilização do recurso financeiro de que trata este termo de repasse financeiro, para pagamento de despesa com mão de obra e encargos sociais, nos termos do disposto na supra citada portaria.

7.3 Cumprir com a obrigação de prestar conta junto a Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde, dos gastos decorrentes em face do disposto no subitem 7.2', mediante apresentação de relatório acompanhado de cópia dos respectivos comprovantes que ensejaram na despesa, preferencialmente nota fiscal ou cupom fiscal, até o dia 28.12.2021, sob pena de incorrer em penalidades legais.

7.4 Cumprir ainda no que couber demais normas que regulamentam gastos públicos e normas instituídas pelo SUS.

7.5 Manter sob sua guarda cópia de toda a documentação que ensejou no recebimento do recurso financeiro bem como cópia dos documentos que comprove os gastos das despesas durante um prazo de 60 (sessenta) meses para apreciação dos órgãos de fiscalização.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 As sanções administrativas por descumprimento das obrigações por parte da Fundação de Saúde de Montalvania/Hospital Cristo Rei encontram-se detalhadas no Termo de Compromisso de Repasse Financeiro.

8.2 Este instrumento faz parte integrante da minuta do Termo de Compromisso de Repasse Financeiro, para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 22 de dezembro de 2020

Eloisa Azevedo Macêdo
Presidente da Comissão Permanente de
Portaria nº 001, de 02.01.2020



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 046/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 010/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Constitui objeto na realização do repasse financeiro em parcela única e no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) à Fundação de Saúde de Montalvania-Hospital Cristo Rei, que foi contemplada com Emenda Parlamentar código 41760013, conforme registrado no anexo da Portaria nº 2002 de 06 de agosto de 2020, por conta do atendimento médico de media e alta complexidade(MAC), recurso este que destina-se ao custeio de despesas diversas, vedado gastos com mão de obra e encargos sociais e aquisição de equipamentos e mobiliários.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data.....de de

(Assinatura representante legal)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 046/2020 INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº: 010/2020

SÍNTESE DO OBJETO: Constitui objeto na realização do repasse financeiro em parcela única e no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) à Fundação de Saúde de Montalvania-Hospital Cristo Rei, que foi contemplada com Emenda Parlamentar código 41760013, conforme registrado no anexo da Portaria nº 2002 de 06 de agosto de 2020, por conta do atendimento médico de media e alta complexidade(MAC), recurso este que destina-se ao custeio de despesas diversas, vedado gastos com mão de obra e encargos sociais e aquisição de equipamentos e mobiliários.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO MARCO REGULATORIO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

A Prefeitura Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar a Inexigibilidade de Chamada Pública nº 010/2020, para celebração de termo de compromisso objetivando a transferência de recurso financeiro, em parcela única e no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) à Fundação de Saúde de Montalvania-Hospital Cristo Rei, que foi contemplada com Emenda Parlamentar, código nº 41760013, conforme consta do anexo da Portaria nº 2002, de 06 de agosto de 2020, recurso este que foi objeto de transferência de fundo a fundo e será repassado à Fundação de Saúde de Montalvania-Hospital Cristo Rei, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde, por conta do atendimento médico de média e alta complexidade(MAC), recurso este que destina-se ao custeio de despesas diversas, vedado gastos com mão de obra e encargos sociais e aquisição de equipamentos e mobiliários, na forma que segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 046/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

A minuta do Termo de Compromisso, encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município de Montalvânia www.montalvania.mg.gov.br, bem como afixado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, Avenida Confúcio, nº 1150 - Centro – Montalvânia-MG. Duvidas a serem esclarecidas através do email. licitacao@montalvania.mg.gov.br

Publique-se para conhecimento publico no quadro de aviso.

Montalvânia/MG, 22 de dezembro de 2.020

Eloisa Azevedo Macêdo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001, de 02.01.2020